

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2022

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 006/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

- **Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito da administração pública do Município de Madalena, o Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2031, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.
- **Art. 2°.** O presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2031 e visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.
- **Art. 3º.** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, o Marco Lógico, contendo as metas e ações estratégicas (ações finalísticas), o monitoramento e a avaliação dos resultados do PMPI.

Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I Educação Infantil.
- II Criança com Saúde.
- III Assistência Social a Criança e suas Famílias.
- IV Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças.
- **Art. 4º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
- Art. 5°. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA no Município de Madalena abrangerá as seguintes Secretarias



Municipais: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Municipal.
- **Art. 07°.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 22 de Abril de 2022.

José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena